



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:799 — Introduce algumas alterações nas instruções preliminares das pautas e no índice remissivo da pauta de importação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:800 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de uma doca de embarcações de pesca na margem esquerda do rio Minho, em Caminha.

Ministério da Agricultura:

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento do Ministério, respeitantes à Direcção Geral dos Serviços Pecuários.

tadas, calculados pelo artigo correspondente à matéria acrescentada.

Art. 4.º À rubrica do índice remissivo da pauta de importação «Escôvas de fios metálicos» são aditadas as palavras «com excepção das de uso pessoal».

Art. 5.º Ao artigo 1002 da sinopse do índice remissivo da pauta de importação são aditadas as palavras «— com excepção das de uso pessoal —». (V. artigo 1003).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 29:800

Considerando que, por despacho de 17 de Julho dêste ano do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, foi adjudicada a Bernardino Ribeiro da Silva, pela quantia de 407.300\$, mediante concurso público, a empreitada de construção de uma doca de embarcações de pesca na margem esquerda do rio Minho, em Caminha;

Considerando que para a execução das respectivas obras, conforme se verifica das condições do caderno de encargos que serviu de base à adjudicação, está fixado um prazo que termina em 31 de Dezembro de 1940;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e de autorizar a entidade competente a celebrar o contrato respectivo;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato com Bernardino Ribeiro da Silva para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção de uma doca de embarcações de pesca na margem esquerda do rio Minho, em Caminha, pela importância de 407.300\$, nas condições do caderno de encargos que serviu de base ao concurso público, cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos em vigor.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 29:799

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada a alínea b) do artigo 59.º das instruções preliminares das pautas do seguinte número:

N.º 4 — Dos tambores compreendidos no artigo 884 da pauta de importação, que podem ser inutilizados, à custa do importador, quando este assim o requeira, antes da sua entrada no consumo, devendo a inutilização ser efectuada no prazo de seis meses, que pode ser prorrogado nos termos do § 3.º do artigo 106, tributando-os como sucata.

Art. 2.º É alterada como segue a redacção do n.º 3.º do artigo 117.º das instruções preliminares das pautas:

Objectos que vão a países estrangeiros para receber simples aperfeiçoamento ou conserto ou ainda complemento de fabrico quando pela Direcção Geral da Indústria seja devidamente certificado que aquelas operações não podem ser efectuadas pela indústria nacional.

Art. 3.º O n.º 3.º do artigo 117.º das instruções preliminares das pautas, alterado pelo presente diploma, é aditado da seguinte alínea a):

São devidos direitos de importação pelo aumento de péso que apresentarem as mercadorias reimpor-